



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

LEI Nº 727/2009.

Promove e aprova o desdobramento dos Lotes Rurais nºs 74-A e 75-A, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovido e aprovado o desdobramento dos Lotes Rurais nºs 74-A e 75-A, com 231.500,00m<sup>2</sup>, de propriedade de Ademar Vian, matrícula nº 33.732 no CRI de São Miguel do Oeste (SC), situado no perímetro urbano do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conforme Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes desta Lei, passando de ora em diante a ter as seguintes limitações e confrontações, a saber:

Parte dos lotes rurais nº 74-A e 75-A, com área total de 231.000,00m<sup>2</sup>.  
Desmembramento de parte do lote rural nº 75-A com área de 5.000,00m<sup>2</sup>.  
Área remanescente de partes dos lotes rurais nº 74-A e 75-A, 226.500,00 m<sup>2</sup>.

Sendo da área desmembrada com 5.000,00m<sup>2</sup>:  
Área da faixa de domínio da SC-492, com 1.522,00m<sup>2</sup>.  
Área não edificável com 1.152,00m<sup>2</sup>.  
Área edificável com 2.326,00m<sup>2</sup>.

A área desmembrada de parte do lote rural nº 75-A com 5.000,00m<sup>2</sup>. confronta-se:  
Ao Noroeste, com parte do mesmo lote rural nº 75-A, pelo eixo da Rodovia SC-492, de Ademar Vian;  
Ao Sudoeste, com parte do lote rural nº 139 de Olivo Marina, Edmundo Brasch, Danilo Sonai e Jandir Pasquali, por linha seca medindo 82,10 metros;  
Ao Sudeste, com parte do mesmo lote rural nº 75-A de Ademar Vian, por linha seca medindo 70,10 metros;  
Ao Nordeste com parte do mesmo lote rural nº 75-A de Ademar Vian, por linha seca medindo 62,20 metros.

A área remanescente de parte dos lotes rurais nº 74-A e 75-A, de Ademar Vian com 226.500,00m<sup>2</sup>, confronta-se:  
Ao Noroeste, com o lote rural nº 148 e com parte do lote rural nº 149, de Adolfo Marina, por linha seca;  
Ao Sudoeste, com parte do lote rural nº 139 de Olivo Marina, Edmundo Brasch, Danilo Sonai e Jandir Pasquali, por linha seca;  
Ao Sudeste com parte do mesmo lote rural nº 75-A de Ademar Vian (área acima desmembrada), pelo eixo da Rodovia SC-492;  
Novamente ao Sudoeste com parte do mesmo lote rural nº 75-A de Ademar Vian (área acima desmembrada), por linha seca medindo 62,20 metros;  
Novamente ao Noroeste com parte do mesmo lote rural nº 75-A de Ademar Vian (área acima desmembrada), por linha seca medindo 70,10 metros;  
Novamente ao Sudoeste, com parte do lote rural nº 139 de Olivo Marina, Edmundo Brasch, Danilo Sonai e Jandir Pasquali, por linha seca;  
Novamente ao Sudeste com os lotes rurais nº 74 e 75 de Pedro Nitsche, por linha seca;  
Ao Nordeste com parte do lote rural nº 73-A de Gildo Rossini, por linha seca.

Art. 2º O imóvel desdobrado nesta Lei, será destinado a utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bandeirante (SC), em 02 de outubro de 2009.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal